

LEI N. 11.097, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a humanização do luto materno e parental  
no Município de São José dos Campos.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas medidas voltadas à humanização do luto materno e parental a serem observadas pelas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º As unidades de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

§ 3º A medida se aplica tanto a partos normais quanto cesarianas, sempre que houver disponibilidade estrutural e de acordo com critérios médicos.

Art. 3º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 4º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

São José dos Campos, 01 de julho de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

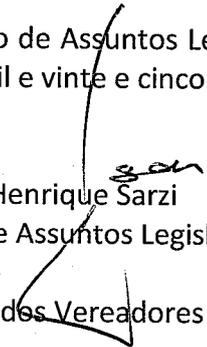


George Zenha  
Secretário de Saúde



Patricia Loboda Fronzaglia  
Secretária Adjunta de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 71/2025, de autoria dos Vereadores Renato Santiago e Sérgio Camargo)